PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

LEI MUNICIPAL Nº 708/87

Autoriza o Executivo Municipal a Contratar os serviços da CEMIG - Centrais Energéticas de Minas Gerais, para' execução de obras de eletrificação no Município:

O Prefeito Municipal de Indianópolis-MG: FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços da CEMIG, para execução de obras de eletrificação rural, no lugar denominado Campo Alegre, neste Município.

Art. 2º - A contratação dos serviços referidos no artigo 1º deverá obedecer os critérios dispostos no DO/TA 3-205/87.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar ' a CEMIG, o pagamento de 393,72 (trezentos e noventa e treis vírgula setenta e duas) OTN - Obrigações do Tesouro Nacional, com base no valor de mês de Junho/87.

Art. 4º - O pagamento referido no artigo 3º, será dividido' em 3(treis) parcelas sucessivas, correspondentes a 131,24 (cento e trinta e uma vírgula vinte e quatro) OTNs atual, cada parcela.

Art. 5º - O Executivo Municipal deverá promover o pagamento de cada parcela, dentro dos prazos estabelecidos no DO/TA 3-205/87.

Art. 6º - Caberá a Prefeitura Municipal fiscalizar a realização da obra, observando prazo de entrega e tipos de serviços realizados.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento em vigor.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroargindo seus efeitos a 1º de agosto de 1.987.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 24 de agosto' de 1.987.

JAIR AMARO

PREFEITO MUNICIPAL